

RESOLUÇÃO Nº005/91

O Conselho Metropolitano de Transportes Urbanos - CMTU, Órgão Colegiado da Secretaria de Transportes, Energia e Comunicações, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto Estadual nº 13.931 de 04 de outubro de 1989 e a Lei Estadual nº 10.569, de 01 de abril de 1991.

CONSIDERANDO a efetiva necessidade de atendimento as comunidades de DOIS UNIDOS, CÔRREGO DO EUCLIDES, BOMBA DO HEMETÉRIO, ÁGUA FRIA e áreas circunvizinhas, nos seus deslocamentos a CEASA,

R E S O L V E :

I - Criar a linha 705-DOIS UNIDOS/CEASA, com o seguinte itinerário:

SENTIDO: DOIS UNIDOS/CEASA - Av.Hildebrando de Vasconcelos(Terminal), Rua Uriel de Holanda,Rua Córrego do Euclides, Rua Pe. de Oliveira,Rua Arlindo Cisneiros,Rua Chã de Alegria,Rua Bomba do Hemetério,Rua São Bento,Rua da Alegria,Rua da Regeneração,Av.Beberibe,Estrada Velha de Água Fria,Rua João Tude de Melo,Rua Conêgo Barata,Rua Padre Roma, Rua Sebastião Arcoverde,Ponte/Viaduto/Torre/Parnamirim,Rua José Bonifácio, Rua Real da Torre,Av.Condê de Irajá,Praça da Torre,Rua Cons.Teodoro,Av.Caxangá, Av.Gal.San Martin,Av.Abdias de Carvalho,Complexo de Viaduto da CEASA,BR-101, CEASA(Ponto de Retorno).

SENTIDO: CEASA/DOIS UNIDOS - CEASA(Ponto de Retorno),BR-101,Av.Abdias de Carvalho,Av.Gal.San Martin,Rua Honório Corrêia, Rua Gregório Júnior,Rua Souza Bandeira,Rua Thomás Gonzaga,Rua Cons. Teodoro, Rua D.Manoel da Costa,Rua Pe.José de Anchieta,Rua José Bonifácio,Ponte/Viaduto Torre/Parnamirim,Rua João Tude de Melo,Rua Tito Rosas,Rua Padre Roma, Rua Conêgo Barata,Estrada Velha de Água fria,Rua São Bento,Rua da Alegria,Rua da Regeneração,Av.Beberibe,Estrada Velha de Água Fria,Rua Bomba do Hemetério, Rua Chã de Alegria,Rua Arlindo Cisneiros,Rua Pe. Oliveira, Rua Córrego do Euclides,Rua Uriel de Holanda,Av.Hildebrando de Vasconcelos(Terminal).

II - Determinar que a linha ora criada,tenha a data de início da operação, empresa operadora, frota, frequência, dias e horários de operação a serem estabelecidos pela EMTU/Recife, em Ordem de Servi



EXT. DA RESOLUÇÃO Nº005/91

de Operação.

III - Definir que a tarifa da referida linha seja correspondente ao segundo anel tarifário.

IV - Estabelecer que a presente Resolução entre em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 26 de junho de 1991

TALES ANTÔNIO MAURÍCIO LIMA
Presidente do Conselho Metropo-
litano de Transportes Urbanos-
CMTU.